



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0319/95

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 114/90 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

HELIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que em sessão realizada no dia 11 de Setembro de 1995, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: O parágrafo 5º, do artigo 96, da Lei Municipal nº 114/90 de 31 de Maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96.....
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º

§ 5º -Na contagem recíproca de tempo de serviço, para efeito aposentadoria, observar-se-á o disposto no artigo 98, desta Lei, combinado com o disposto no inciso III do art. 40, da Constituição Federal em vigor, e ainda os seguintes requisitos:

I -não é admitida a contagem em dobro ou outras considerações especiais, exceto de licença-prêmio não gozada e o disposto no parágrafo segundo, deste artigo.

II - é vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes.

"NOVOS TEMPOS"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

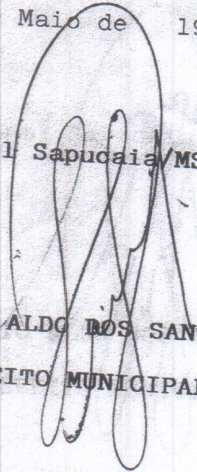
Fls. 002

III-não é contado por um sistema, o tempo de serviço que já serviu de base para concessão de aposentadoria pelo outro.

Art. 2º: Os servidores contratados como extranumerários nos termos do artigo 178 da Lei Municipal nº 114/90, contribuirão para o Programa Municipal de Seguridade Social, com uma alíquota de 6% (seis por cento), de suas respectivas remunerações mensais, com a finalidade única e específica de usufruto dos benefícios capitulados no art. 3º, Inciso I, alínea "a" e "f" e inciso II, "a" e "c", da Lei Municipal nº 134/91.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de Maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS
Em 14 de Setembro de 1995


HELIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada
Publicada por
afixação em 14.09.95

"NOVOS TEMPOS"